



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 04.548.941/0001-86

PROJETO DE LEI Nº 010 DE 3 DE MARÇO DE 2026

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação e utilização de câmeras de monitoramento em estabelecimentos de banho e tosa para animais domésticos no Município de Oriximiná, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Oriximiná, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprova e o Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos comerciais que prestem serviços de banho, tosa, estética, higienização, secagem, corte, tricotomia e demais procedimentos similares em animais domésticos, no âmbito do Município de Oriximiná, obrigados a instalar e manter em funcionamento câmeras de monitoramento nos ambientes em que ocorra a execução desses serviços.

Art. 2º As gravações deverão:

- I – abranger integralmente o local onde o animal estiver sendo atendido;
- II – possuir qualidade suficiente para identificação do procedimento realizado;
- III – ser armazenadas pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias;
- IV – estar disponíveis para consulta do tutor do animal, mediante solicitação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, respeitadas as regras de proteção de dados pessoais.

Art. 3º O acesso às imagens será restrito:

- I – ao tutor do animal atendido;
- II – ao responsável legal pelo estabelecimento;
- III – às autoridades competentes, quando houver denúncia ou investigação formal.

Art. 4º O estabelecimento deverá informar ao consumidor, de forma clara e visível:

- I – a existência do sistema de monitoramento;

Câmara Municipal de Oriximiná – Email: camara@gmail.comoriximina.pa.gov.br
Travessa Magalhães Barata, 277 – Centro, 68.270-000


Mônica Franco dos Anjos
Vice-prefeita
Câmara Municipal de Oriximiná



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 04.646.941/0001-86

II – o prazo de armazenamento das imagens;

III – o procedimento para solicitação de acesso às gravações.

Parágrafo único. O aviso deverá ser fixado em local visível ao público, preferencialmente na recepção.

Art. 5º As gravações não poderão ser divulgadas em redes sociais, plataformas digitais ou qualquer meio público sem autorização expressa e por escrito do tutor do animal, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 6º Os estabelecimentos terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem às exigências desta Lei, contados da data de sua publicação.

Art. 7º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicadas de forma progressiva:

I – advertência por escrito;

II – multa administrativa;

III – multa em dobro em caso de reincidência;

IV – suspensão temporária do alvará de funcionamento;

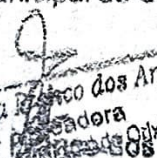
V – cassação do alvará, em caso de reincidência reiterada.

Parágrafo único. A regulamentação dos valores de multa e dos procedimentos de fiscalização será definida pelo Poder Executivo.

Art. 8º A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pelo órgão municipal competente, podendo ser acionados, quando necessário, os setores de vigilância sanitária, defesa do consumidor e proteção animal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Oriximiná, 23 de março de 2026.


Mônica Franco dos Anjos
Mônica Franco dos Anjos
Vereadora – Republicanos



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 04.646.641/0001-88

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade garantir maior transparência, segurança e proteção ao consumidor na contratação de serviços de banho e tosa de animais domésticos no Município de Oriximiná.

Nos últimos anos, aumentaram as denúncias em diversas cidades brasileiras relacionadas a maus-tratos, negligência, procedimentos inadequados, contenção irregular e acidentes durante atendimentos estéticos em animais, gerando sofrimento aos pets e insegurança aos tutores.

A instalação e utilização de câmeras de monitoramento nos ambientes de atendimento:

- fortalece a confiança do consumidor;
- inibe práticas abusivas;
- facilita a apuração de eventuais irregularidades;
- assegura o bem-estar animal;
- contribui para a melhoria da qualidade dos serviços prestados.

A proposta se fundamenta nos princípios do Código de Defesa do Consumidor, na legislação de proteção animal e na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como sobre normas de funcionamento e fiscalização de estabelecimentos comerciais.

Dessa forma, trata-se de medida moderna, preventiva e necessária, que beneficia tanto os tutores quanto os estabelecimentos sérios e responsáveis.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Oriximiná, 03 de março de 2026.


Mônica Freitas
Vereadora - Republicanos